

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa de Reflexão e Responsabilização para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Reflexão e Responsabilização para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) com acréscimo do § 8º do Artigo 226 da Constituição Federal e com a Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover a reeducação, reflexão e responsabilização de homens autores de violência doméstica, visando à modificação de comportamentos agressivos, à prevenção da reincidência e ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - Oferecer espaço de reflexão psicossocial sobre questões de gênero, direitos humanos, comunicação não violenta e pluralidade de masculinidades;

- II - Conscientizar os participantes sobre as consequências físicas, psicológicas e jurídicas dos atos violentos por eles praticados;
- III - Fomentar a responsabilização subjetiva do autor em relação à violência cometida;
- IV - Contribuir para a redução dos índices de violência doméstica e familiar no Município.

Art. 4º O Programa será pautado pelas seguintes diretrizes:

- I - Atuação em rede articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município de Mucambo/Ce e órgãos de segurança;
- II - Abordagem multiprofissional e interdisciplinar;
- III - Monitoramento continuado e avaliação periódica dos resultados e índices de reincidência;
- IV - Garantia do sigilo das informações institucionais, respeitados os limites legais e de compartilhamento com os órgãos judiciais competentes.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM), podendo contar com o apoio integrado da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Os grupos reflexivos serão conduzidos por equipe técnica multidisciplinar habilitada, composta prioritariamente por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, atuantes na rede de proteção social média e especial, tais como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordos de Cooperação Técnica, Convênios, Termos de Parceria e ajustes assemelhados com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, universidades e entidades da sociedade civil organizada para a plena execução do objeto desta Lei.

Art. 8º O comparecimento do autor de violência ao Programa decorrerá de determinação judicial, seja como medida protetiva de urgência, condição de suspensão condicional do processo, ou no cumprimento de pena, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucambo/Ce, 21 de outubro de 2026



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal